



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0398/1996

Dispõe sobre transporte de entulho no Município de São Paulo, especifica e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Todo entulho do Município de São Paulo deverá ser transportado através de caçamba metálica apropriada ou por veículo devidamente adaptado para essa finalidade.

§ 1º - Entende-se como entulho todo detrito proveniente de construções, reformas ou demolições de edificações

Art. 2º - Quando se tratar do transporte de entulho através de caçamba metálica, esta deverá conter as seguintes especificações:

- a) a razão social da empresa nas laterais;
- b) o número telefônico da empresa;
- c) a inscrição "CUIDADO" escrita em todas as laterais, bem como listas verticais em tinta fosforescente nas extremidades.

Art. 3º - Quando se tratar do transporte de entulho por veículo adaptado para esse fim, este deverá trazer nas laterais da carroceria:

- a) o nome da empresa responsável pela remoção;
- b) o número do telefone da empresa;
- c) uma placa com a inscrição "CUIDADO. TRANSPORTE DE ENTULHO" em tinta fosforescente:

Art. 4º - É vedado o transporte de material orgânico em caçambas metálicas.

Art. 5º - É vedada a instalação de caçambas metálicas em vias públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 5º - As caçambas metálicas não poderão permanecer por período superior a 5 (cinco) dias no local da retirada do entulho.

Art 6º - É expressamente proibido o depósito de entulho em logradouros públicos ou em qualquer área pública, bem como em terrenos baldios sem a autorização expressa do proprietário.

Art. 7º - A inobservância dos dispositivos desta lei implicará o infrator em multa de 2.000 UFIRs (duas mil Unidades Fiscais de Referência) e no cancelamento do Alvará de Funcionamento da empresa responsável pela retirada dos entulho.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1996.

  
**Nelo Rodolfo**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura estabelecer critérios quanto ao transporte de entulho na cidade de São Paulo.

O depósito de entulhos de forma indiscriminada em terrenos baldios ou até mesmo em locais públicos trazem inúmeros inconvenientes, sendo o pior deles a proliferação de ratos e insetos.

Sabemos que o lixo atrai mais lixo, ou seja, um pequeno montículo de entulho em qualquer parte parece até uma licença para se depositar mais, logo se tomando um depósito maior e de mais onerosa limpeza, um verdadeiro ninho de ratos. Estabelecendo critérios e punições para inibir o ato desde o início, estaremos contribuindo para a ordem, limpeza e higiene e, conseqüentemente, para a saúde da população.

A padronização dos veículos das empresas transportadoras de entulho, além de visar a segurança, inibe a ação daqueles que, irregulares ou ilegais, utilizam-se de quaisquer meios para se livrar de seu indesejado entulho, contribuindo para a desordem e o acúmulo de lixo que tanto enfeia a nossa cidade e para a proliferação de ratos que são grande ameaça à saúde de nossa população, especialmente na época das chuvas.